

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2024/2025

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A, CNPJ n. 92.787.118/0024-16, neste ato representado por sua Diretoria Executiva, **Sr. Gilberto Barrichello**, Diretor-Presidente, **Sr. Luís Antônio Benvegnú**, Diretor de Atenção à Saúde, **Sr. João Constantino Pavani Motta**, Diretor Administrativo e Financeiro, **Sra. Quelen Tanize Alves da Silva**, Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho, e o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO RJ**, CNPJ n. 33.574.716/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Alexandre Oliveira Telles, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO, com abrangência territorial no Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O hospital concederá aos seus empregados, mensalmente, um benefício de natureza indenizatória, a título de auxílio alimentação, sob forma de crédito em cartão magnético, que será fornecido por empresa contratada para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados e rede conveniada devidamente credenciados pela operadora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor bruto do benefício, a partir de 1º de dezembro de 2024, será de R\$ 744,67 (setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) e o valor líquido de R\$ 717,84 (setecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos). A partir de 1º de abril de 2025, o valor do benefício passará a ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o valor líquido de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos ou despedidos após a implementação do benefício farão jus a créditos proporcionais aos dias trabalhados no mês da admissão ou demissão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O crédito do benefício será efetivado até o quinto dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito, conforme as disposições do art. 6º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO QUINTO: O hospital deverá manter inscrição nos Programas de Alimentação ao Trabalhador PAT, na forma do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

PARÁGRAFO SEXTO: Em casos de afastamentos por saúde ou benefício previdenciário, o Vale Alimentação não será devido, exceto no período de interrupção, como férias e nos primeiros dias de afastamento por motivo de saúde cuja responsabilidade de pagamento é do empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados terão descontados dos seus salários, o valor equivalente ao percentual de 3,5% do benefício, que correspondente à participação do trabalhador.

	Data	Valor	Desconto	Valor líquido
A partir de	1/12/2024	R\$ 744,67	3,5%	R\$ 717,84
A partir de	1/4/2025	R\$ 1.000,00	3,5%	R\$ 965,00

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO: Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite e durante a vigência desse Acordo Coletivo, o adicional noturno a incidir sobre o valor da hora diurna, para trabalho realizado das 22:00h de um dia até 5:00h do dia seguinte, inclusive nas escalas de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente perceberão adicional noturno os empregados que efetivamente prestarem serviços no horário indicado no caput. Não farão jus ao pagamento do adicional noturno aqueles empregados que se ausentarem do trabalho, mesmo que justificadamente ou mediante abono.

CLÁUSULA QUINTA - TELETRABALHO/HOME OFFICE E OUTRAS MODALIDADES: A EMPRESA pode se utilizar de todos os meios e formatos para realização e cumprimento de suas atividades, desde que essas situações e previsões estejam em políticas internas, sendo dispensada de ajustes individuais ou coletivos.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO OU COMPENSAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE: Conforme faculta o artigo 611-A, inciso XIII, da CLT, fica autorizada a prorrogação ou a adoção de regime de compensação de qualquer jornada em ambiente insalubre, dispensada a realização de inspeção prévia prevista no artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional de remuneração para as horas extras, não compensadas, será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS / REGIME DE COMPENSAÇÃO: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, possibilitando a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 3 (três) meses.

O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

O saldo negativo deverá ser compensado no prazo de três meses, no início ou final da jornada diária, limitado a 02 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do empregado, sendo que após o decurso de 3 (três) meses sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Cabe ao empregador solicitar a compensação do saldo negativo no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Eventual acúmulo de horas em sistema de banco de horas, seja em horas positivas ou negativas, a compensação das horas poderá ser planejada pelo empregador com objetivo de não produzir condições que causem ônus à instituição.

Fica expressamente ajustada a possibilidade de prorrogação da jornada normal de trabalho, facultada a compensação de horários, para todos os empregados que estejam subordinados

a horário de trabalho, consoante legislação trabalhista vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional de 50% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das rescisórias devidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado ou por justa causa e havendo saldo negativo, este poderá ser descontado do montante das rescisórias devidas.

CLÁUSULA OITAVA - PRÉ ASSINALAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA: Fica ajustado entre as partes, em qualquer situação de controle/registro de ponto, a dispensa da assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o cumprimento integral do intervalo, devendo o intervalo estar devidamente indicado/pré assinalado no controle de ponto, conforme prevê §2ª do artigo 74 da CLT e Portarias do MTE.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE PONTO: Fica convencionado que a empresa poderá adotar em seu estabelecimento diferentes sistemas de controle de jornada, podendo estes serem manuais, eletrônicos, alternativo ou telemáticos (aplicativos ou quaisquer outros equipamentos/software mobile) observando sempre as especificidades previstas nos Art. 1.º e 2.º da Portaria n.º 671/2021 do MTE ou de outra legislação acerca da matéria que a substitua.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO POR EXCEÇÃO: Poderá ser adotado sistema alternativo de controle de jornada de trabalho para os empregados subordinados a horário de trabalho, onde serão registradas/ apontadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada normal de trabalho, tendo os empregados acesso às respectivas informações para consultas e acompanhamento, na forma da Portaria nº 671/2021 do MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos dias sem registro / apontamento de exceções, será considerada cumprida a jornada contratualmente convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, adicionalmente ou em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, controle de frequência através de informação eletrônica, smartphone, login/logout em equipamentos ou outros meios, concordando o empregado em compartilhar durante a jornada de trabalho a sua geolocalização através de acesso ao seu IP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESCALAS DE PLANTÕES: Na forma do art. 7º, inciso XIII da Constituição Federal, na reforma trabalhista, e tendo em vista a natureza especial das atividades, bem como o interesse da categoria profissional, é facultada a EMPRESA a adoção

de escala de revezamento de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 48 horas de descanso ou 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, sendo que, nas 12 horas que forem trabalhadas, seja qual for a escala de revezamento, estará incluído o período para refeição e descanso no total de 01 (uma) hora, sendo obrigatória a marcação do ponto unicamente nas entradas e saídas. Quaisquer destas escalas de plantão são consideradas como jornada ordinária e regular de trabalho, inclusive quando coincidente com domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados sujeitos à escala de 12 horas de trabalho seguidas de 36 horas de descanso, farão jus a 01 (uma) folga mensal de doze horas, a qual, a critério da empresa, poderá ser convertida no pagamento de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) ou banco de horas, desde que, no período apurado o empregado não tenha faltas injustificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, a partir das 05:00 da manhã.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las, exceto quando expressamente autorizados por seu superior hierárquico.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa permitirá a troca de 02 (dois) plantões por mês, mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no mínimo, do empregado interessado à chefia respectiva, desde que o empregado apresente colega disponível que concorde com a troca e que a referida troca não configure realização de jornada extraordinária, e ainda que a chefia entenda que a pessoa que irá substituir o empregado possui experiência compatível com a do empregado substituído.

PARÁGRAFO QUINTO: Para atender interesses recíprocos, a empresa poderá adotar a escala de plantão 12 horas de trabalho seguidas de 60 horas de descanso, com até 4 (quatro) complementações de 12 (doze) horas, desde que o total de horas efetivamente trabalhadas não ultrapasse 180 (cento e oitenta) horas no mês e respeitado o descanso entre jornadas. Esta escala também será entendida como jornada normal e regular de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PISO SALARIAL: A Empresa se compromete a observar e cumprir exatamente o que consta e determina o Edital do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024 no que diz respeito ao Salário Base dos Médicos. Edital este utilizado na confecção dos Contratos de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES: Os cursos e reuniões de serviços promovidos pelo empregador, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou, ainda, ser compensadas conforme critérios previstos na cláusula que disciplina o banco de horas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IGUALDADE DE DIREITOS: A EMPRESA reconhece e aceita a diversidade de seus integrantes e não discrimina e nem tolera discriminação ou

preconceito de qualquer natureza, entre eles raça, religião, faixa etária, sexo, convicção política, nacionalidade, estado civil, orientação sexual e condições físicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, com assistência do sindicato conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA: A empresa descontará em folha de pagamento, mediante autorização prévia, expressa e individual do empregado, e com repasse ao Sindicato dos Médicos, mensalidades associativas, com envio da relação dos associados que sofreram os descontos e em relação complementar, os nomes dos associados que tiveram o desconto interrompido naquele mês. O repasse será feito em depósito ou transferência bancária na Conta Corrente 50312-6, Agência 1251-3 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Desde que previamente autorizado pela EMPRESA e acompanhado por um representante indicado por esta, será permitido o acesso de Dirigente Sindical da Categoria Profissional à EMPRESA, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES – TAXA NEGOCIAL: A EMPRESA descontará no mês em que o presente Acordo Coletivo de trabalho for assinado uma Contribuição Assistencial, em favor do SINDICATO, no importe de 2% (dois por cento) do salário base de todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente cláusula se baseia no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho que, através dos processos ARE 1018459, PMPP100035660.2017.5.00.0000 e PMPP1000191-76.2018.5.00.0000 flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como na Nota Técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores decorrentes da presente Contribuição Assistencial serão recolhidos na Conta Corrente 50312-6, Agência 1251-3 do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será enviada para a sede do SINMED RJ, devendo o pagamento ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10 de junho de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da empresa, além da contribuição devida, multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia adia, constituindo-se amora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, DocuSign Envelope ID: 883BC951-2BF3-48B6-9311-5B0C50940655 tornando-se título executivo extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado aos empregados representados pelo SINDMEDRJ, em relação ao valor descontado, o **direito de oposição, o qual deverá ser apresentado pelo empregado para o e-mail secretariageral@sinmedrj.org.br, no período 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente**, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O Sindicato irá protocolar o pedido, o qual deverá ser apresentado ao Empregador, para que este não proceda o referido desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: O Sindicato Profissional assume total responsabilidade financeira por qualquer conseqüência advinda da presente cláusula, bem como das situações pretéritas, respondendo judicialmente, no pólo passivo, como principal responsável, a qualquer oposição ao referido desconto, excluindo do feito a empresa e seus representados.

PARÁGRAFO SEXTO: A referida CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será recolhida até o dia **10 de junho de 2025** na Conta Corrente 50312-6, Agência 1251-3 do Banco do Brasil, sendo elaborada uma relação nominal dos contribuintes que será entregue na sede do SINMEDRJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Sindicato Profissional, desde já, isenta a Empresa de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados a este título em razão da aprovação em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa poderá realizar esse repasse ao SINDICATO, até o dia 10 de julho de 2025, através de boleto de cobrança bancária, emitido pelo SINDICATO e com razão social, CNPJ e conta corrente bancária em nome do mesmo.

PARÁGRAFO NONO: Fica vedada qualquer prática de ato ou atitude pelo empregador que vise, ou culmine, impedir o trabalhador de exercer o direito de contribuir para o sindicato profissional.

Porto Alegre, 23 de maio de 2025.

Pelo Grupo Hospitalar Conceição:

Gilberto Barrichello,
Diretor-Presidente

Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde

João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho

Pelo Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro/RJ:

Sr. Alexandre Oliveira Telles
Presidente